



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA
MINERAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

MACAPÁ-AP
JULHO DE 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

1. OBJETO

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Programa de Governo, que estabelece a implantação dos Distritos Minerais em Lourenço e Vila Nova.

2.2. Considerando que a Secretaria de Estado da Mineração (SEMIN) criou o Programa de Implantação dos Distritos Minerais do Amapá, que visa o fortalecimento do setor mineral amapaense através da implantação de políticas públicas que aumentem o grau de conhecimento e fomentem o desenvolvimento da atividade mineral.

2.3. Considerando que o Diagnóstico Mineral do Amapá indicou a existência de 09 (nove) Distritos Minerais no Amapá, que necessitam de estudos e pesquisas mais aprofundadas sobre o seu potencial mineral.

2.4. Considerando a necessidade de estudos sobre a geologia, arqueologia, estudos sócio ambientais e de emprego de novas tecnologias, que possam otimizar o exercício da atividade mineral nestes distritos.

2.5. Considerando que a atividade mineração é passível de licenciamento ambiental conforme estabelecido na Resolução Nº 062/2024 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA).

2.6. Considerando que a atividade de mineração é passível de avaliação do impacto ao patrimônio arqueológico, conforme estabelecido na Instrução Normativa Nº 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2.7. Considerando a necessidade de aumentar o nível de informação arqueológica nos distritos minerais amapaenses, em especial nos distritos de Lourenço e Vila Nova, que são os distritos com maior atividade mineral e população residente.

2.8. Faz-se necessário a contratação de serviço técnico especializado em estudos arqueológicos em áreas de mineração.

2.9. Os estudos arqueológicos fornecerão informações valiosas que podem influenciar a tomada de decisões estratégicas, como a seleção de áreas de mineração, o planejamento das operações, bem como servir de banco de dados para a pequeno minerador e a mineração de pequena escala.

2.10. Este conhecimento é necessário e essencial para subsidiar as ações do Governo do Estado do Amapá e da Secretaria de Estado da Mineração, bem como demonstra toda a preocupação da SEMIN e do Governo com a responsabilidade social e ambiental, o que pode melhorar a reputação do Estado perante a comunidade local, investidores e órgãos reguladores.

2.11. De posse das informações arqueológicas dos distritos minerais poderá ser feito a preservação do patrimônio cultural, identificando possíveis sítios arqueológicos e/ou artefatos históricos e quais as medidas mais indicadas para a sua preservação ou mitigação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

dos impactos, bem como servirão de base para o licenciamento ambiental das atividades minerais.

2.12. Além do patrimônio cultural, poderão ser identificadas áreas de valor ambiental significativo que devem ser protegidas durante a atividade de mineração, contribuindo para a sustentabilidade ambiental do projeto. Os estudos arqueológicos podem identificar áreas de risco, com instabilidade do solo devido a atividades mineradoras anteriores ou a presença de substâncias tóxicas. Essas informações são essenciais para o planejamento seguro das operações de mineração.

2.13. Diante do exposto, a contratação de serviço técnico especializado em estudos arqueológicos para áreas de mineração é fundamental para garantir o cumprimento da legislação, proteger o patrimônio cultural e ambiental, minimizar riscos e impactos negativos, além de contribuir para uma imagem corporativa positiva e apoiar a tomada de decisão estratégica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. Os serviços deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no **Anexo I** deste Termo;

3.2. O prestador de serviço a ser contratado deverá ter experiência comprovada na área de atuação, conforme o objeto deste termo de referência, e entregar o Estudo Arqueológico Completo que contenha os seguintes produtos:

- I. Carta de Endosso Institucional aprovada;
- II. Elaboração e Protocolo de plano de trabalho no Iphan;
- III. Publicação de Portaria de ART no DOU;
- IV. Trabalho de campo: Prospecção;
- V. Trabalho de campo: Educação Patrimonial;
- VI. Elaboração e protocolo de relatório (Prospecção) no Iphan;
- VII. Elaboração e protocolo de relatório (Educação Patrimonial) no Iphan;
- VIII. Entrega do parecer conclusivo do Iphan.

3.3. O serviço a ser prestado pela pessoa física ou jurídica deverá ter alinhamento aos instrumentos legais de salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, especialmente a Portaria Iphan Nº 01 de 2015 que regulamenta a prospecção arqueológica. Assim:

I. Prover documentação da equipe técnica (termos de compromisso dos responsáveis técnicos, declarações de participação, currículos comprovados, etc.) exigida pelo Iphan para avaliar a habilitação e, assim, autorizar esses profissionais a executar o licenciamento arqueológico;

II. Elaboração de plano de trabalho para submissão ao Iphan, como condicionante do órgão controlador para autorizar a execução do licenciamento;

III. Prover e acompanhar a tramitação de licença do Iphan autorizando a realização do licenciamento arqueológico;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

IV. Prover e acompanhar a tramitação de carta de anuência institucional junto à instituição museológica que ficará responsável pela análise, curadoria e guarda permanente do material arqueológico que possa vir a ser proveniente do licenciamento arqueológico;

V. Execução de atividades de Prospecção Arqueológica na área de instalação do empreendimento;

VI. Execução de atividades de análise e curadoria do material arqueológico que possa vir a ser proveniente do licenciamento arqueológico;

VII. Produção de relatórios de atividades de campo para submissão e aprovação do lphan, como condicionante do instituto para a manutenção da licença que autoriza a execução do licenciamento arqueológico;

VIII. Produção relatório final de atividades para submissão e aprovação do lphan, como condicionante do instituto para o encerramento do licenciamento arqueológico e continuidade da execução do empreendimento dentro dos parâmetros legais pertinentes.

IX. Aquisição da carta de anuência institucional junto à instituição museológica responsável pela análise, curadoria e guarda permanente do material arqueológico que possa vir a ser proveniente do licenciamento arqueológico.

6.2.1. Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mais precisamente ao Item 6.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão de Obra.

3.1. DA HABILITAÇÃO

3.1.1. Pessoa Jurídica:

3.1.1.1. Durante a contratação será exigido que a pessoa jurídica se mantenha em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico financeira, mediante apresentação de documentos.

3.1.1.2. Certidões e atestados de qualificação técnica de que já executou os serviços propostos referente ao objeto deste Termo.

3.1.2. Poderão participar da contratação direta, pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.1.2.1. Pessoa Física:

3.1.2.1.1. Certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência;

3.1.2.1.2. Certidões e atestados de qualificação técnica de que já executou os serviços propostos referente ao objeto deste Termo

3.1.2.1.3. Cópia da cédula de identidade do representante legal;

3.1.2.1.4. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.2.1.5. Comprovante de residência.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;

4.2. O prestador dos serviços deverá fazer a entrega do objeto no prédio da Secretaria de Estado da Mineração - SEMIN, situada na Av. Procópio Rola, 90 – Centro, Macapá, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs.

4.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste instrumento;

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Nº 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei Nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei Nº 14.133/2021.

5.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Acompanhar a prestação dos serviços, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;

b) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;

c) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa ou pessoa física quanto à prestação dos serviços, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e pagamento;

d) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre a prestação dos serviços, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;

e) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto.

5.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.3.3. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

5.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133/2021;

5.3.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei Nº 14.133/2021);

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.10. Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, caso pessoa jurídica, junto ao SICAF;

5.11. No caso de pessoa jurídica, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. METODOLOGIA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação deste Termo de Referência dar-se-á por **CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE VALOR (MENOR PREÇO)** nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (atualizada pelo DECRETO Nº 11.871/2023), conforme permissão contida na IN da PGE nº 1, de 25 de janeiro de 2022, no qual o valor a ser contratado deverá ser inferior à **R\$ 59.906,02**.

6.2. O critério de julgamento das propostas será na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor preço.

6.3. O prazo de validade das Propostas deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria de Estado da Mineração, demonstrado a seguir:

- Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos;
- Programa: 0006 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DO EIXO AMAPÁ DA GOVERNANÇA E GESTÃO INOVADORA;
- Ação: 2027 - APOIAR O DESENVOLVIMENTO DO SETOR MINERAL – SEMIN;
- Grupo de Despesa: 339035 - Serviço de consultoria.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

8. TERMO DE CONTRATO

8.1. A contratação com o prestador dos serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Mineração, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da prestação dos serviços, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

8.2. A convocação da empresa e/ou pessoa física adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa ou pessoa física, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.3. A contratação será formalizada pela Secretaria de Estado da Mineração por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.4. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa ou pessoa física à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

8.5. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;

8.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;

8.7. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);

8.8. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

8.9. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

8.10. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

8.11. A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Serviços), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

9.2. No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

9.3. A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei Nº 14.133/21;

9.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

9.5. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa jurídica, da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021;

9.6. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa física, da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) da Certidão negativa de insolvência civil – equivalente à certidão negativa de falência;

9.7. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

9.8. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.9. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.11. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado $I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, inclusive na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, sem ônus para a Administração contratante, até a sua entrega definitiva;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.5. Repor ou substituir, às suas expensas, os relatórios de serviços que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.8. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

10.9. Assumir todas as despesas até a entrega do Estudo Arqueológico Completo;

10.10. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os Estudo Arqueológico Completo que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

10.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

10.12. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

10.14. Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;

10.15. Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;

10.16. Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei Nº 13.709/2018;

10.17. Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;

10.18. Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

10.19. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

10.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei Nº 14.133/21;

10.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos (pessoa jurídica) trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.23. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

10.24. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO OBJETO

10.24.1. Disponibilizar profissionais habilitados tecnicamente e com experiência profissional suficiente para a execução dos serviços de arqueologia contratados;

10.24.2. Apresentar os documentos requeridos pelos departamentos da contratante em período hábil para os trâmites administrativos necessários a regularização da contratante para execução dos serviços contratados;

10.24.3. Apresentar serviços com qualidade técnica suficiente para o cumprimento das exigências legais atreladas aos serviços contratados;

10.24.4. Fornecimento e custeio de mão de obra qualificada;

10.24.5. Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos;

10.24.6. Fornecimento e custeio de EPI's e uniformes;

10.24.7. Fornecimento e custeio de transporte e/ou veículos de apoio;

10.24.8. Equipar veículos e equipamentos dentro das exigências do setor;

10.24.9. Fornecimento e custeio de combustíveis, materiais de consumo em geral (se necessário);

10.24.10. Fornecimento e custeio de hospedagem e moradia;

10.24.11. Limpeza, manutenção e higienização do local de trabalho;

10.24.12. Seguros (Mão de obra, transporte);

10.24.13. Ferramentas manuais e equipamentos para a execução da atividade;

10.24.14. Relatórios necessários.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo e seus anexos;

11.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

11.7. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

11.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

11.10. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

11.11. É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.12. Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei Nº 13.709/2018;

11.13. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Nº 14.133/2021 a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fazer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal;

j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

12.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;

12.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será de competência do Secretário Estadual de Mineração;

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei Nº 14.133/2021;

12.10. As situações dispostas no art. 137 da Lei Nº 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;

12.11. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis Nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;

12.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;

12.14. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

13.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 47.125,10 (Quarenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos)**, conforme se extrai da pesquisa direta de preços com os prestadores de serviços do objeto em questão, realizada pela Secretaria de Estado da Mineração.

Macapá - AP, 11 de julho de 2024.

Claudio Mauricio Soares Tavares
Assinado Eletronicamente
Assessor de Controle Interno
Decreto Nº 5.030/2024



Cód. verificador: 258435200. Cód. CRC: 0482644
Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO MAURÍCIO SOARES TAVARES** em 11/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

SECRETARIA DA
ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINERAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES.

ANEXO 02 - MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS.

ANEXO 03 – ORÇAMENTO BASE.

ANEXO 04 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

SECRETARIA DA
MINERAÇÃO

ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES.

GOVERNO DO ESTADO



TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

ANEXO 01 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.
01	I. Carta de Endosso Institucional aprovada; II. Elaboração e Protocolo de plano de trabalho no Iphan; III. Publicação de Portaria de ART no DOU; IV. Trabalho de campo: Prospeção; V. Trabalho de campo: Educação Patrimonial; VI. Elaboração e protocolo de relatório (Prospecção) no Iphan; VII. Elaboração e protocolo de relatório (Educação Patrimonial) no Iphan; VIII. Entrega do parecer conclusivo do Iphan. I. Prover documentação da equipe técnica (termos de compromisso dos responsáveis técnicos, declarações de participação, currículos comprovados, etc.) exigido pelo Iphan para avaliar a habilitação e, assim, autorizar esses profissionais a executar o licenciamento arqueológico; II. Elaboração de plano de trabalho para submissão ao Iphan, como condicionante do órgão controlador para autorizar a execução do licenciamento; III. Prover e acompanhar a tramitação de licença do Iphan autorizando a realização do licenciamento arqueológico; IV. Prover e acompanhar a tramitação de carta de anuência institucional junto à instituição museológica que ficará responsável pela análise, curadoria e guarda permanente do material arqueológico que possa vir a ser proveniente do licenciamento arqueológico; V. Execução de atividades de Prospeção Arqueológica na área de instalação do empreendimento; VI. Execução de atividades de análise e curadoria do material arqueológico que possa vir a ser proveniente do licenciamento arqueológico; VII. Produção de relatórios de atividades de campo para submissão e aprovação do Iphan, como condicionante do instituto para a manutenção da licença que autoriza a execução do licenciamento arqueológico; VIII. Produção relatório final de atividades para submissão e aprovação do Iphan, como condicionante do instituto para o encerramento do licenciamento arqueológico e continuidade da execução do empreendimento dentro dos parâmetros legais pertinentes. IX. Aquisição da carta de anuência institucional junto à instituição museológica responsável pela análise, curadoria e guarda permanente do material arqueológico que possa vir a ser proveniente do licenciamento arqueológico.	UND.	1,00

Claudio Mauricio Soares Tavares
Assinado Eletronicamente
Assessor de Controle Interno/Gabinete



Cód. verificador: 258435029. Cód. CRC: C779D2A
Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO MAURÍCIO SOARES TAVARES em 11/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Macapá-AP, 11 de julho de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

SECRETARIA DA
MINERAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
ANEXO 02 - MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS.



TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA - MAPA COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN/AP.

Assunto: Pesquisa de Preços de Mercado.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALORES DA PESQUISA DE PREÇOS		
				FORNECEDOR		
				BENEDITO W. S. SILVA	M M DA SILVA CONSULTORIA	INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA
				Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário (R\$)
1	1,00	Und.	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA)	R\$ 47.125,10	R\$ 89.300,00	R\$ 85.747,50

Notas Explicativas:

Nota 1: Pesquisa de Preços realizada pelo Assessoria de Controle Interno/Gabinete - SEMIN-AP.

Nota 2: O Preço Máximo Estimado para a contratação será de R\$ 47.125,10 (Quarenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos).

Claudio Mauricio Soares Tavares
Assinado Eletronicamente
Assessor de Controle Interno/Gabinete



Cód. verificador: 258435028. Cód. CRC: 4E90D60
Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO MAURÍCIO SOARES TAVARES em 11/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

SECRETARIA DA
MINERAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO
ANEXO 03 – ORÇAMENTO BASE.



TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

ANEXO 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORÇAMENTO BASE (6 MESES).

REF. DO PREÇO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) - 6 MESES
Cotação/Média	1	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).	und.	1,00	R\$ 47.125,10	R\$ 47.125,10
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 47.125,10
(Quarenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos).						

Claudio Mauricio Soares Tavares
Assinado Eletronicamente
Assessor de Controle Interno/Gabinete
DECRETO Nº 5.030/2024

Macapá-AP, 11 de julho de 2024.



Cód. verificador: 258435027. Cód. CRC: 4CA21C9
Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO MAURÍCIO SOARES TAVARES em 11/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO**

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

SECRETARIA DA
MINERAÇÃO

ANEXO 04 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.



TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA MINERAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).

ANEXO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA).	47.125,10	7.854,18	7.854,18	7.854,18	7.854,18	7.854,18	7.854,18
		100,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%
TOTAL		47.125,10	7.854,18	7.854,18	7.854,18	7.854,18	7.854,18	7.854,18
		100,00%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%

Claudio Mauricio Soares Tavares
Assinado Eletronicamente
Assessor de Controle Interno/Gabinete
DECRETO Nº 5.030/2024

Macapá-AP, 11 de julho de 2024.



Cód. verificador: 258435026. Cód. CRC: 1B6B5EF
Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO MAURÍCIO SOARES TAVARES em 11/07/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

